

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2016 E 2017

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., dos anos de 2016 e 2017, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente aos anos de 2016 e 2017, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. dos anos de 2016 e 2017 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB *Americas*, BB *Securities*, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil – FBB, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil – CESABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, Satélite Esporte Clube, Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até:

I - 31.12.2015 e que se afastou a partir de 02.01.2016, ou que se afastou antes de 01.01.2016 e retornou durante o primeiro semestre de 2016, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 31.12.2016 e que se afastou a partir de 02.01.2017, ou que se afastou antes de 01.01.2017 e retornou durante o primeiro semestre de 2017, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até:

I - 30.06.2016 e que se afastou a partir de 02.07.2016, ou que se afastou antes de 01.07.2016 e retornou durante o segundo semestre de 2016, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 30.06.2017 e que se afastou a partir de 02.07.2017, ou que se afastou antes de 01.07.2017 e retornou durante o segundo semestre de 2017, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho, licença-maternidade ou licença-adoção faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida, antes da licença, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. Caso o funcionário tenha exercido, ao longo do semestre, função/comissão diversa daquela percebida à época da licença, o pagamento da PLR será proporcional aos períodos e funções/comissões.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde:

I - o primeiro dia útil do ano de 2016 e em efetivo exercício em 30.06.2016, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2016 e em efetivo exercício em 31.12.2016, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;

II - o primeiro dia útil do ano de 2017 e em efetivo exercício em 30.06.2017, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2017 e em efetivo exercício em 31.12.2017, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR 2016, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2016, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Participam do Programa PLR 2017, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2017, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2016 e no primeiro e segundo semestre de 2017.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I - Para Comissionados: Valor de Referência – VR ou salário paradigma do Caixa-Executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB *Americas*, BB *Securities*, BB Previdência, FBB, CASSI, AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB, Satélite Esporte Clube e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI - Para os funcionários da carreira SESMT: sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente:

- I - ao primeiro semestre de 2016, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2016;

II - ao primeiro semestre de 2017, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2017.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente:

I - ao segundo semestre de 2016, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2016/2018 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2016;

II - ao segundo semestre de 2017, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2016/2018 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa-Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016 e 2016/2018, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4,00% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2016 e 2017, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (Pontos)		Percentual de pagamento
400,00	999,99	100,00%
396,00	399,99	99,00%
392,00	395,99	98,00%
388,00	391,99	97,00%
384,00	387,99	96,00%
380,00	383,99	95,00%
360,00	379,99	75,00%
320,00	359,99	50,00%
0,00	319,99	0,00%

Parágrafo Segundo - Para as agências e superintendências que são avaliadas somente pelo Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, na qual 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à BB Consórcios, FBB, BB Seguridade e BB DTVM e CASSI, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da Dicor.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos ao Banco do Brasil *Américas*, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIREC.

Parágrafo Sétimo - Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DITEC.

Parágrafo Oitavo - Para os funcionários cedidos à BB *Securities*, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIMEC.

Parágrafo Nono – Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UGP.

Parágrafo Décimo - No caso das Entidades Sindicais, Satélite Esporte Clube, AABB, CESABB e FENABB, APABB, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia da última dependência passível de avaliação, onde tenha laborado o funcionário antes da cessão.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para os funcionários cedidos à ASABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo Segundo – Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR aos funcionários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes prazos:

I – PLR do primeiro semestre de 2016, em até dez dias úteis seguintes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

II – PLR do segundo semestre de 2016, do primeiro semestre de 2017 e do segundo semestre de 2017 em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos ou JCP-Juros sobre Capital Próprio aos acionistas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2016.

Banco do Brasil S.A.	CONTRAF
Carlos Célio de Andrade Santos Diretor - DIREF CPF 317.207.141-34	Roberto Antonio von der Osten Presidente CPF 098.684.961-87
João Batista Gimenez Gomes Gerente Executivo – DIREF CPF 373.389.866-49	Juvândia Moreira Leite SEEB São Paulo CPF 176.362.598-26
	Wagner de Sousa Nascimento Coordenador Comissão de Empresa CPF 797.348.556-20
Testemunhas:	
Joselene Maria Vizzotto Gerente de Divisão – DIREF CPF 555.652.209-04	
Marco Aurélio Aguiar Barreto Gerente Executivo – DIJUR CPF 184.063.861-34	

Por procuração: Seeb Campos dos Goytacazes, Seeb Sul Fluminense, Seeb Angra dos Reis, Seeb Baixada Fluminense, Seeb Espírito Santo, Seeb Itaperuna, Seeb Macaé, Seeb Niterói, Seeb Nova Friburgo, Seeb Petrópolis, Seeb Rio de Janeiro, Seeb Teresópolis, Seeb Três Rios, Seeb Barra do Garças, Seeb Brasília, Seeb Rondônia, Seeb Acre, Seeb Campo Grande, Seeb Dourados, Seeb Mato Grosso, Seeb Pará/Amapá, Seeb Rondonópolis, Seeb Roraima, Seeb Apucarana, Seeb Arapoti, Seeb Campo Mourão, Seeb Cornélio Procópio, Seeb Curitiba, Seeb Guarapuava, Seeb Londrina, Seeb Paranavaí, Seeb Toledo, Seeb Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, Seeb Chapecó, Xanxerê e Região, Seeb Florianópolis, Seeb Alto Uruguai Catarinense (Concórdia), Seeb Araranguá, Seeb Blumenau, Seeb Criciúma, Seeb Oeste Catarinense (Joaçaba), Seeb São Miguel do Oeste, Seeb Videira, Seeb Mogi das Cruzes, Seeb Santo André/S. Bern/S. Caetano, Seeb Zona da Mata, Seeb Belo Horizonte, Seeb Cataguases, Seeb Divinópolis, Seeb Ipatinga, Seeb Patos de Minas, Seeb Teófilo Otoni, Seeb Uberaba, Seeb Cariri, Seeb Piauí, Seeb Alagoas, Seeb Campina Grande, Seeb Ceará, Seeb Extremo Sul da Bahia, Seeb Paraíba, Seeb Pernambuco, Seeb Bagé, Seeb Carazinho, Seeb Cruz Alta, Seeb Frederico Westphalen, Seeb Ijuí, Seeb Porto Alegre, Seeb Rosário do Sul, Seeb Santa Rosa, Seeb São Borja, Seeb São Leopoldo, Seeb Vacaria, Seeb Vale do Caí, Seeb Alegrete, Seeb Camaquã, Seeb Caxias do Sul, Seeb Guaporé, Seeb Horizontina, Seeb Litoral Norte, Seeb Novo Hamburgo, Seeb Passo Fundo, Seeb Pelotas, Seeb Rio Grande, Seeb Santa Cruz do Sul, Seeb Santa Maria, Seeb Santana do Livramento, Seeb Santiago, Seeb Santo Ângelo, Seeb São Luiz Gonzaga, Seeb Vale do Paranaíba.

p/p Roberto Antonio von der Osten
Presidente da CONTRAF
CPF 098.684.961-87

Por procuração: Seeb Bahia, Seeb Juazeiro, Seeb Camaçari, Seeb Feira de Santana, Seeb Ilhéus, Seeb Irecê, Seeb Itabuna, Seeb Jacobina, Seeb Jequié, Seeb Sergipe, Seeb Vitória da Conquista.

Emanoel Souza de Jesus
Presidente da FEEB BA/SE
CPF: 197.225.245-34

Por procuração: Seeb Araraquara, Seeb Assis, Seeb Barretos, Seeb Bragança Paulista, Seeb Catanduva, Seeb Guarulhos, Seeb Jundiaí, Seeb Limeira, Seeb Presidente, Seeb Taubaté, Seeb Vale do Ribeira.

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta da FETEC SP
CPF 248.983.698-63

Por procuração: Seeb Andradina, Seeb Campinas, Seeb Corumbá, Seeb Guaratinguetá, Seeb Jaú, Seeb Naviraí, Seeb Piracicaba, Seeb Presidente Venceslau, Seeb Ribeirão Preto, Seeb Rio Claro, Seeb Santos, Seeb São Carlos, Seeb São José do Rio Preto, Seeb Sorocaba, Seeb Três Lagoas, Seeb Votuporanga.

David Zaia
Presidente da FEEB SP/MS
CPF: 819.440.558-00

SEEB-RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro
Coordenador Geral
CPF 106.166.163-68

SEEB-BAURU

Marcos Antonio Alves de Assis
Presidente
CPF 111.653.608-02

SEEB-MARANHÃO

Eloy Natan Silveira nascimento
Presidente
CPF 010.848.833-09

FEEB BA/SE

SEEB BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SEEB JUAZEIRO

Maribaldes da Purificação Silva
Diretor presidente
CPF 398.754.905-04

SEEB-CAMAÇARI

Thaíse Mascarenhas de S. Cerqueira
Diretora Presidenta
CPF 257.994.895-53

SEEB-FEIRA DE SANTANA

Maria Sandra Lima de Freitas
Diretora presidenta
CPF 271.699.875-20

SEEB-ILHÉUS

Jandir Rodrigues Dócio
Diretor presidente
CPF 487.442.477-53

SEEB-IRECÊ

Carlos Alberto Rodrigues Bezerra
Diretor presidente
CPF 637.221-515-20

SEEB-ITABUNA

Paulo Eduardo Santana da Silva
Diretor presidente
CPF 691.343.835-49

SEEB-JACOBINA E REGIÃO

Cristener Inácio Albuquerque
Diretor presidente
CPF 489.442.205-06

SEEB-JEQUIÉ

Marcel Cardim Santana
Diretor presidente
CPF 257.127.995-53

SEEB-SERGIPE

Ivania Pereira da Silva Teles
Diretora presidenta
CPF 199.126.175-68

SEEB-VITÓRIA CONQUISTA

Antonio Paulo Pedreira Barrocas
Diretor presidente
CPF 344.431.775-15

FEEB RJ/ES

SEEB CAMPOS DOS GOYTACAZES

Hugo André Lopes Diniz
Diretor presidente
CPF 819.991.197-20

SEEB SUL FLUMINENSE

Péricles Nonato Rios Lameira
Coordenador Presidente
CPF: 941.726.847-34

SEEB-ANGRA DOS REIS

Rogério de Almeida Salvador
Diretor presidente
CPF 002.883.267-17

SEEB-BAIXADA FLUMINENSE

José Laércio Pinto de Oliveira
Coordenador geral
CPF 850.587.187-15

SEEB-ESPIRITO SANTO

Jonas Freire Santana
Coordenador geral
CPF 419.258.906-00

SEEB-ITAPERUNA

João Batista da Silva
Diretor
CPF 680.815.297-72

SEEB-MACAÉ

Wagner Figueiredo dos Santos
Diretor presidente
CPF 041.146.407-89

SEEB-NITERÓI

Luís Claudio de Souza Costa
Diretor presidente
CPF 003.534.277-30

SEEB-NOVA FRIBURGO

Max Jose Neves Bezerra
Diretor presidente
CPF 015.876.267-30

SEEB-PETRÓPOLIS

Marcos André Miranda Alvarenga
Diretor presidente
CPF 012.049.307-16

SEEB-RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Diretora presidenta
CPF 011.365.277-10

SEEB-TERESÓPOLIS

Aluísio Rebello Marra
Diretor presidente
CPF 819.533.647-72

SEEB-TRÊS RIOS

Nilton Damiano Esperança
Diretor presidente
CPF 654.543.837-91

FETEC CN

SEEB BARRA DO GARÇAS

Sebastião Soares de Moraes
Diretor presidente
CPF 414.835.611-00

SEEB BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente
CPF 687.707.236-72

SEEB RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente
CPF: 175.347.552-04

SEEB-ACRE

Edmar Batistela Tonelly
Diretor presidente
CPF 689.460.749-49

SEEB-CAMPO GRANDE

Edvaldo Franco Barros
Diretor presidente
CPF 311.972.721-00

SEEB-DOURADOS

Ronaldo Ferreira Ramos
Diretor presidente
CPF 471.294.179-00

SEEB-MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Diretor presidente
CPF 325.829.781-91

SEEB-PARÁ/AMAPÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Diretora presidenta
CPF 452.743.472-15

SEEB-RONDONÓPOLIS

Luís Carlos Morais Delgado
Diretor presidente
CPF 299.886.081-87

SEEB-RORAIMA

Adauto Andrade Martins
Diretor presidente
CPF 417.645.362-15

FETEC PR

SEEB-APUCARANA

Maria Salomé Teixeira de Freitas Fujii
Diretora presidenta
CPF 114.845.298-20

SEEB-ARAPOTI E REGIÃO

José Ubiraci de Oliveira
Diretor presidente
CPF 435.017.379-04

SEEB-CAMPO MOURÃO

Nivalda Sguissardi Roy
Diretora presidenta
CPF 556.825.619-53

SEEB-CORNÉLIO PROCÓPIO

Elizeu Marcos Galvão
Diretor presidente
CPF 586.632.159-91

SEEB-CURITIBA

Elias Hennemann Jordão
Diretor presidente
CPF 405.121.859-72

SEEB-GUARAPUAVA

Sandro José Zanona
Diretor presidente
CPF 804.753.459-91

SEEB-LONDRINA

Aparecida Regiane Portieri
Diretora presidenta
CPF 140.450.468-01

SEEB-PARANAVAÍ

Nilton Borges de Carvalho
Diretor presidente
CPF 526.962.519-91

SEEB-TOLEDO E REGIÃO

Zelario Bremm
Diretor presidente
CPF 524.293.189-20

SEEB-UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND

Ana Paulo Lorini
Coordenadora
CPF 758.587.701-34

FETEC SC

SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO

Luiz Ângelo Coan
Diretor presidente
CPF 072.595.859-60

SEEB FLORIANÓPOLIS

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

SEEB-ALTO URUGUAI CATARINENSE (Concórdia)

Luiz Junior Gubert
Diretor presidente
CPF 741.414.739-87

SEEB-ARARANGUÁ

Ricardo Daniel
Diretor presidente
CPF 784.787.239-00

SEEB-BLUMENAU

Leandro Spezia
Diretor presidente
CPF 721.947.239-00

SEEB-CRICIÚMA

Edegar da Cunha Generoso
Diretor presidente
CPF 746.253.909-82

SEEB-OESTE CATARINENSE (Joaçaba)

Ademir Zambiazzi
Diretor presidente
CPF 463.861.149-49

SEEB-SÃO MIGUEL DO OESTE

Odacir Vitor Balbinot
Diretor presidente
CPF 386.424.179-00

SEEB-VIDEIRA

Ademir Bernardi
Diretor presidente
CPF 346.612.809-97

FETEC SP

SEEB ARARAQUARA

Paulo Roberto Redondo
Presidente
CPF: 074.209.758-76

SEEB ASSIS

Hélio Paiva Matos
Presidente
CPF: 826.573.788-20

SEEB BARRETOS

Marco Antonio Pereira
Presidente
CPF: 047.921.438-70

SEEB BRAGANÇA PAULISTA

Isabel Rosa dos Santos Machado
Presidenta
CPF: 096.731.178-02

SEEB CATANDUVA

Paulo Eduardo Bellucci Franco
Presidente
CPF: 033.615.678-23

SEEB GUARULHOS

Luís Carlos dos Santos
Presidente
CPF: 078.282.168-58

SEEB JUNDIAÍ

Douglas Kazuyuki Yamagata
Presidente
CPF: 132.151.008-00

SEEB LIMEIRA

Ana Lucia Ramos Pinto
Presidenta
CPF: 067.704.188-86

SEEB PRESIDENTE PRUDENTE

Edmilson Trevizan
Presidente
CPF: 054.351.828-08

SEEB SÃO PAULO

Juvandia Moreira Leite
Presidenta
CPF: 176.362.598-26

SEEB TAUBATÉ

Sérgio Luís Corrêa Leite
Vice-Presidente (presidente em exercício)
CPF: 081.093.218-01

SEEB VALE DO RIBEIRA

Roberto Barros Mateus Fouto
Presidente
CPF: 094.056.878-08

SEEB-MOGI DAS CRUZES

Francisco Carlos Candido
Diretor presidente
CPF 978.408.408-25

SEEB-SANTO ANDRÉ/S.BERN/S. CAETANO

Belmiro Aparecido Moreira
Diretor presidente
CPF 107.567.078-03

FETRAF MG

SEEB ZONA DA MATA (JUIZ DE FORA)

Watoira Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 579.626.006-59

SEEB-BELO HORIZONTE

Eliana Brasil Campos
Diretora presidenta
CPF 500.752.686-04

SEEB-CATAGUASES

José Antonio Silva
Diretor presidente
CPF 208.582.996-15

SEEB-DIVINÓPOLIS

Djalma Antonio Biata
Diretor presidente
CPF 799.076.956-53

SEEB-IPATINGA

José Carlos Bragança
Diretor presidente
CPF 545.319.776-53

SEEB-PATOS DE MINAS

Ivan Gomes Caetano
Diretor presidente
CPF 539.742.806-00

SEEB-TEOFILO OTONI

José Neiva Junior
Diretor presidente
CPF 582.370.116-00

SEEB-UBERABA

Baltazar Luzia Pinto
Diretor presidente
CPF 007.570.556-72

FETRAF NE

SEEB CARIRI

Erivanda de Lima Medeiros
Membro de Diretoria Colegiada
CPF: 070.669.883-53

SEEB PIAUÍ

José Arimatea de Souza Passos
Presidente
CPF: 099.860.303-15

SEEB-ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Diretor presidente
CPF 144.811.202-44

SEEB-CAMPINA GRANDE

Rostand Silva de Lucena
Diretor presidente
CPF 395.226.364-87

SEEB-CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Diretor presidente
CPF 745.694.903-44

SEEB-EXTREMO SUL DA BAHIA

Carlos Eduardo de Oliveira Coimbra
Coordenador geral
CPF 488.827.635-87

SEEB-PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Diretor presidente
CPF 822.264.074-72

SEEB-PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Diretora presidenta
CPF 405.321.604-44

FETRAFI RS

SEEB BAGÉ

Nilton Paulo Leite Dias
Diretor presidente
CPF: 255.095.000-34

CARAZINHO

Ricardo Scherer
Diretor
CPF: 383.355.650-15
SEEB CRUZ ALTA

Joel de Moura Oliveira
Diretor presidente
CPF: 406.681.340-20

SEEB FREDERICO WESTPHALEN

Renato Luiz Slaviero
Diretor presidente
CPF: 407.290.870-34

SEEB IJUÍ

Elisangela Docelina Peralta
Presidenta
CPF: 001.664.430-18

SEEB PORTO ALEGRE

Everton Moraes Gimenis
Diretor presidente
CPF: 423.427.670-72

SEEB ROSARIO DO SUL

Jorge Gomes Severo
Presidente
CPF: 249.862.080-04

SEEB SANTA ROSA

Paulo Valneri Schmidt
Diretor presidente
CPF: 411.088.840-94

SEEB SÃO BORJA

Jânio Antonio Berni de Brum
Diretor presidente
CPF: 366.122.270-87

SEEB SÃO LEOPOLDO

Gilberto Rene de Souza
Diretor presidente
CPF: 177.145.670-15

SEEB VACARIA

Paulo Cesar Hermani
Diretor presidente
CPF: 436.045.360-49

SEEB VALE DO CAI

Rui Daniel Ferreira de Moura
Diretor presidente
CPF: 405.125.840-87

SEEB-ALEGRETE

José Joel Freitas da Luz
Diretor presidente
CPF 280.294.530-00

SEEB-CAMAQUA E REGIÃO

Sandro Gilberto Moreira Cheiran
Diretor presidente
CPF 483.449.070-04

SEEB-CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Ariovaldo Adão Filippi
Diretor
CPF 311.792.310-15

Nelso Antonio Bebber
Diretor Presidente
CPF 337.134.210-72

SEEB-GUAPORÉ

Carmem Gema Zanchet
Diretora presidenta
CPF 258.028.440-00

SEEB-HORIZONTINA

Selvino Welter
Diretor presidente
CPF 211.108.240-68

SEEB-LITORAL NORTE (OSÓRIO)

João Leonel Barcelos Teixeira
Diretor presidente
CPF 396.489.310-20

SEEB-NOVO HAMBURGO

Everson Luís Gross
Diretor presidente
CPF 403.352.043-01

SEEB-PASSO FUNDO

Dário Sidney Delavy
Diretor coordenador geral
CPF 556.043.820-00

SEEB-PELOTAS

Rafael Cruz da Silva
Diretor presidente
CPF 011.671.370-43

SEEB-RIO GRANDE

Pedro Luiz Rodrigues Pires
Coordenador administrativo
CPF 371.011.100-53

SEEB-SANTA CRUZ DO SUL

João Carlos Heissler
Representante legal
CPF 415.222.650-15

Candido Castro Machado
Representante legal
CPF 484.890.420-04

SEEB-SANTA MARIA

Alexandre Soares dos Santos
Coordenador
CPF 498.814.340-68

SEEB-SANTANA DO LIVRAMENTO

Jorge Paulo Gomez Pedra
Diretor presidente
CPF 382.140.240-72

SEEB-SANTIAGO

Edmilson Walmir Pinheiro do Amaral
Diretor presidente
CPF 356.386.050-53

SEEB-SANTO ÂNGELO

Almiro Antonio Copetti
Diretor presidente
CPF 375.906.349-72

SEEB-SAO GABRIEL

Ana Maria Feltrin Antoniazzi
Diretora presidenta
CPF 545.371.420-49

SEEB-SÃO LUIZ GONZAGA

Antonio Augusto Prestes Medeiros
Diretor presidente
CPF 357.173.600-10

SEEB-VALE DO PARANHANÃ

Ana Maria Betim Furquim
Diretora geral
CPF 282.398.900-59

FEEB SP/MS

SEEB-ANDRADINA

Simone de Andrade Gerosa
Presidenta
CPF 057.580.818-76

SEEB-CAMPINAS

Ana Stela Alves de Lima
Presidenta
CPF: 968.533.958-91

SEEB-CORUMBÁ

José Agostinho Cavalcanti Colombo
Presidente
CPF: 289.557.811-72

SEEB-GUARATINGUETÁ

Claudio Henrique Guedes Vasques
Presidente
CPF: 071.225.228-22

SEEB-JAÚ

José Antonio Gamba
Presidente
CPF 798.853.308-87

SEEB-NAVIRAÍ

Moacir Januário Fogaça
Presidente
CPF: 475.585.981-68

SEEB-PIRACICABA

Ângela Isabel Ulices Savian
Presidente
CPF: 039.417.628-69

SEEB-PRESIDENTE VENCESLAU

Sidnei de Paula Corral
Presidente
CPF: 778.902.808-15

SEEB-RIBEIRAO PRETO

Hélio Luís da Silva
Presidente
CPF: 747.634.828-15

SEEB-RIO CLARO

Reginaldo Lourenco Breda
Presidente
CPF: 042.804.288-08

SEEB-SANTOS

Eneida Figueiredo Koury
Presidenta
CPF: 156.213.968-12

SEEB-SÃO CARLOS

Lauriberto Antonio Viganon
Presidente
CPF: 550.727.558-00

SEEB-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizeti Roveroni
Presidente
CPF 888.865.148-91

SEEB-SOROCABA

Júlio Cesar Machado
Presidente
CPF 020.652.098-01

SEEB-TRÊS LAGOAS

Thelma Regina Gomes Rocha Canisso
Presidenta
CPF: 446.214.421-04

SEEB-VOTUPORANGA

Harley Aparecido Vizona
Presidente
CPF: 736.143.518-15